



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1675       |
| Rubrica                        |            |

**“E D I T A L”**

**Pregão Eletrônico n.º 33/2024 - SRP**

**P R E Â M B U L O**

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo n.º            | 11737/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fundamento Legal:       | Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022.                                                                                                                                                                               |
| Objeto:                 | Registro de Preços para a contratação de distribuidor de combustível, para o fornecimento e entrega parcelada e contínua de Gasolina Comum e de Diesel S10, com o comodato não oneroso de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal. |
| Critério de Julgamento: | <b>Maior Desconto Por Grupo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Execução:               | <b>Indireta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Modo de Disputa:        | <b>Aberto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Data:                   | 16/04/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Horário:                | 09h                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Local de Realização:    | <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                  |

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO MARICÁ, por meio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar licitação, autorizados através da Portaria SGLC nº 07/2025 sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **Maior Desconto Por Grupo** para **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de distribuidor de combustível, para o fornecimento e entrega parcelada e contínua de Gasolina Comum e de Diesel S10, com o comodato não oneroso de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1676       |
| Rubrica                        |            |

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá **<https://www.marica.rj.gov.br>** ou pelo **email: maricacpl@gmail.com**.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico **maricacpl@gmail.com**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1677</b>       |
| Rubrica                               |                   |

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **maricacpl@gmail.com**.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Autorização da Secretária de Administração, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 336/2021 e art. 3º c/c art. 73 do Decreto Municipal nº 398/2025, constante do Processo Administrativo nº 11737/2024 de 14/05/2024.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1678       |
| Rubrica                        |            |

### **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia **16 de abril de 2025, às 09h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 33/2024 - SRP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

### **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de distribuidor de combustível, para o fornecimento e entrega parcelada e contínua de Gasolina Comum e de Diesel S10, com o comodato não oneroso de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 70% (setenta por cento).

4.1.2 – A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a 10% (dez por cento).

4.1.3 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.1.4 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1679</b>       |
| Rubrica                               |                   |

4.1.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 4.1.3, mediante o instituto da adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.9 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

4.1.10 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1680       |
| Rubrica                        |            |

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 14, 01, 04.122.0001, 2.541

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1704

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I, totalizando a importância de **R\$ 23.006.325,5670** (vinte e três milhões, seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco mil e seiscentos e setenta décimos de milésimo).

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **Maior Desconto Por Grupo**, sobre o preço médio de revenda do combustível no Município de Maricá, baseando-se no Sistema de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

## 7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da ordem de início até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de dez anos, nos termos dos art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento contínuo.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Secretaria de Administração.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1681</b>       |
| Rubrica                               |                   |

7.4 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecerão vantajosos, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maricá.

7.6.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.7.

7.6.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.6.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1682</b>       |
| Rubrica                               |                   |

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, assinado por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Secretaria de Administração, pelos atos praticados pelo





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1683</b>       |
| Rubrica                               |                   |

Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria de Administração para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Secretaria de Administração e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1684</b>       |
| Rubrica                               |                   |

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1685</b>       |
| Rubrica                               |                   |

8.16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

8.19 – Todas as documentações solicitadas deverão ser apresentadas pelas licitantes com data anterior ou equivalente à data da realização do certame.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema **COMPRAS.GOV**.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1686</b>       |
| Rubrica                               |                   |

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a entidade licitante, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **Maior Desconto Por Grupo** do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado formato digital, após a convocação do anexo pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1687</b>       |
| Rubrica                               |                   |

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento da fase de lances.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1688</b>       |
| Rubrica                               |                   |

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria de Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema **COMPRAS.GOV**.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **Aberto**.

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1689</b>       |
| Rubrica                               |                   |

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1690       |
| Rubrica                        |            |

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Maior Desconto Por Grupo**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada grupo na estimativa orçamentária (Anexo I).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada grupo na estimativa orçamentária (Anexo I).

12.2 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1691       |
| Rubrica                        |            |

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.5 – Serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os critérios e preferências previstos no art. 60, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.5.1 - Permanecendo o empate, o sistema **COMPRAS.GOV** realizará o sorteio.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1692       |
| Rubrica                        |            |

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pelo pregoeiro, após convocação do anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema **COMPRAS.GOV**, observado o item 12.8.2

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da(s) licitante(s) quanto às condições de habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a sessão será reaberta. com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1693</b>       |
| Rubrica                               |                   |

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.11.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará termo de julgamento em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, a documentação de habilitação que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema **COMPRAS.GOV**, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1694</b>       |
| Rubrica                               |                   |

### 13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- (F) Visita Técnica
- (G) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações

Anexo XII - Modelo De Declaração De Visita

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1695</b>       |
| Rubrica                               |                   |

específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no mesmo.

**(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1696</b>       |
| Rubrica                               |                   |

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de que não se enquadra nas vedações do artigo 9º do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do Anexo VI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1697       |
| Rubrica                        |            |

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,5 (um e meio). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,5 (um e meio). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1698</b>       |
| Rubrica                               |                   |

Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1699</b>       |
| Rubrica                               |                   |

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 - SRP.

(B.5) Cumpre esclarecer que a contratação de fornecimento contínuo de combustível para o Posto de Abastecimento do Município de Maricá é de suma importância para a manutenção de serviços essenciais para áreas críticas como saúde, segurança pública e transporte. A continuidade desses serviços é fundamental para a eficácia das ações administrativas e a qualidade do atendimento à população. Nesse sentido, entende-se que a incapacidade financeira do fornecedor pode levar a interrupções no abastecimento, afetando negativamente os serviços públicos. Desta forma, para garantir maior segurança à Administração Pública e reduzir o risco de inadimplemento, é recomendado um Índice de Liquidez Geral (ILG) mínimo de 1,5. Essa medida visa assegurar a continuidade operacional e evitar custos adicionais com emergências ou rescisões contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1700</b>       |
| Rubrica                               |                   |

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1701</b>       |
| Rubrica                               |                   |

Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo IX.

**(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Comprovação da qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado que comprove ter a licitante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1702       |
| Rubrica                        |            |

fornecido, no quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento), insumos com características, quantidades, qualidade e prazos compatíveis com o objeto do Termo de Referência, com clara menção de fornecimento bem-sucedido;

(E.2) Deverá ser observado que os atestados deverão ater-se ao fornecimento de bens com as características similares aos requeridos na futura contratação, tais como o fornecimento de Gasolina Comum e/ou Diesel S10 no âmbito da atividade principal da empresa devidamente prevista e especificada no contrato social vigente;

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

(E.4) Autorização para exercer a atividade de distribuidor, conforme Resolução ANP nº 950, de 05 de outubro de 2023, estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

(F) – VISITA TÉCNICA

(F.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Assim, é **recomendada, mas não obrigatória, a Visita Técnica Prévia** dos licitantes às dependências que receberão as intervenções do objeto deste certame, devendo ser realizada por engenheiro(a) devidamente credenciado(a), que será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas;

(F.2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar Visita Técnica prévia, no período entre a publicação do aviso de licitação até 05 (cinco) dias úteis



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1703</b>       |
| Rubrica                               |                   |

anteriores à data da sessão da licitação. As datas para realização da visita técnica prévia devem ser agendadas previamente pelos licitantes junto à Secretaria de Administração situada no 3º andar do Edifício da Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ;

(F.3) Para a vistoria, o engenheiro responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento referente ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

(F.4) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

(F.5) Assim, recomenda-se a realização de visita técnica, a qual deverá ser atestada por meio de documento previsto no Anexo A do Termo de Referência ou declaração preenchida pelo licitante de que conhece e está ciente de todas as condições dos locais para a execução do objeto Anexo B do Termo de Referência.

#### **14. RECURSOS**

14.1 – Divulgada a vencedora, o sistema informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1704</b>       |
| Rubrica                               |                   |

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1705</b>       |
| Rubrica                               |                   |

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.1.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1706</b>       |
| Rubrica                               |                   |

condições do Termo de Referência (Anexo III) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por entes não participantes em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.340/2024 que altera o artigo 31 do Decreto Municipal nº 937/2022.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIV.

17.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

## **18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria de Administração e as licitantes vencedoras.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1707</b>       |
| Rubrica                               |                   |

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria de Administração, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

19.2. – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1708</b>       |
| Rubrica                               |                   |

19.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3 – A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3 – Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1 – A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2 – Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1709</b>       |
| Rubrica                               |                   |

19.3.3 – Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4 – Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.3.5 – Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1710</b>       |
| Rubrica                               |                   |

19.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## **20. GARANTIA**

20.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CONTRATAÇÃO**

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo D do Termo de Referência, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1711</b>       |
| Rubrica                               |                   |

21.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1712</b>       |
| Rubrica                               |                   |

despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de Administração.

## **22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

22.2 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1713       |
| Rubrica                        |            |

22.3 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

22.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.5 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **23. REAJUSTE**

23.1 – Os valores contratados obedecerão a variação semanal dos preços médios de revenda ao consumidor da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) para o Município de Maricá, disponível no momento do pedido de fornecimento, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil –ANP, obedecida a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019.

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 24.2, “d”;

24.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1714       |
| Rubrica                        |            |

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

24.3.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

24.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

24.3.4. A multa prevista na alínea “b” e “c” do item 24.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

| IMPACTO | Alto  | 6<br>(4%)   | 8<br>(8%) | 9<br>(10%) |
|---------|-------|-------------|-----------|------------|
|         | Médio | 3<br>(1,5%) | 5<br>(3%) | 7<br>(6%)  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1715       |
| Rubrica                        |            |

|  |       |               |           |           |
|--|-------|---------------|-----------|-----------|
|  | Baixo | 1<br>(0,5%)   | 2<br>(1%) | 4<br>(2%) |
|  |       | BAIXO         | MÉDIO     | ALTO      |
|  |       | PROBABILIDADE |           |           |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | NÍVEL | MIN. | MÁX. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------|
| 1    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.                                                                                                                                | 9     | 10%  | 20%  |
| 2    | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.                                                                       | 9     | 10%  | 20%  |
| 3    | Deixar de fornecer os combustíveis nas condições e prazos previstos nesse Termo de Referência.                                                                                                                               | 9     | 10%  | 20%  |
| 4    | Deixar de fornecer materiais e equipamentos para o atendimento das demandas.                                                                                                                                                 | 9     | 10%  | 20%  |
| 5    | Se recusar a corrigir os erros no serviço e nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização                                                                                   | 8     | 8%   | 20%  |
| 6    | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.                                                                                                                                                              | 9     | 10%  | 20%  |
| 7    | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.                                                            | 8     | 8%   | 20%  |
| 8    | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.                                                      | 6     | 4%   | 20%  |
| 9    | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.                                                    | 6     | 4%   | 20%  |
| 10   | Deixar de responsabilizar-se pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.                                                                   | 6     | 4%   | 20%  |
| 11   | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.                                                                                                                                                       | 6     | 4%   | 20%  |
| 12   | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 6     | 4%   | 20%  |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1716       |
| Rubrica                        |            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                            |   |       |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-----|
| 13 | Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.                                                                                                                              | 6 | 4%    | 20% |
| 14 | Deixar de prestar o serviço na forma determinada no Termo de Referência e no Planejamento do Trabalho                                                                                                                                      | 7 | 6%    | 20% |
| 15 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.                                                          | 5 | 3%    | 20% |
| 16 | Deixar de resguardar que seus colaboradores cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.                               | 5 | 3%    | 20% |
| 17 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.                                                                                                    | 4 | 2%    | 20% |
| 18 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.                      | 3 | 1,5%  | 20% |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 3 | 1,5%  | 20% |
| 20 | Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação                                                                                                                                                                         | 3 | 1,5%  | 20% |
| 21 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos colaboradores acidentados ou com mal súbito.                                                                                            | 3 | 1,5%  | 20% |
| 22 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.                                                                                                                         | 1 | 0,50% | 20% |
| 23 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.                                                                                                                                                      | 1 | 0,50% | 20% |
| 24 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.                                                                                            | 1 | 0,50% | 20% |
| 25 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes                                                                                                                                                                         | 1 | 0,5%  | 20% |

24.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1717       |
| Rubrica                        |            |

24.4. Na gradação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

- I. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;
- II. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;
- III. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:
  - a) reincidência nas infrações;
  - b) ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
  - c) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
  - d) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
  - e) causando danos à propriedade alheia;
  - f) mediante fraude ou abuso de confiança;
  - g) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

24.5. A sanção prevista na alínea "d" do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. A sanção prevista na alínea "e" do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1718       |
| Rubrica                        |            |

mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 24.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 24.8. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 24.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 24.10. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 24.11. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 24.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 24.13. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1719</b>       |
| Rubrica                               |                   |

24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 24.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

24.16. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para [contratoseconvenios@marica.rj.gov.br](mailto:contratoseconvenios@marica.rj.gov.br)

## **25. FORO**

25.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1720       |
| Rubrica                        |            |

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.5 – Este Edital contém 121 (cento e vinte e uma) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**GECIMAR JORGE DE ARAGÃO**

Secretário de Administração

Mat.: 113.478





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1721       |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

|       | ITEM | CATMAT/<br>CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                        | QUANTIDADE<br>DE LITROS | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | PERCENTUAL<br>DE<br>DESCONTO |
|-------|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|
| GRUPO | 1    | 461506            | Gasolina uso:<br>Para<br>Automotivos,<br>Classificação:<br>Comum,<br>Índice De<br>Octanagem:<br>Iad 87 Min                       | 2.106.798,00            | DESCONTO<br>(%)         | 1,10%                        |
|       | 2    | 461548            | Óleo Diesel<br>Uso:<br>Automotivo,<br>Apresentação:<br>Com<br>Biodiesel,<br>Composição:<br>Concentração<br>De Enxofre<br>10 MG/K | 1.816.410,00            | DESCONTO<br>(%)         | 1,10%                        |





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1722       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2024 - SRP  
A Realizar-se em  
Processo: 11737/2024

CARIMBO DO CNPJ

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 33/2024 - SRP

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                             | QUANTIDADE DE LITROS | UNIDADE DE MEDIDA | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------------|
|       | 1    | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, Índice De Octanagem: Iad 87 Min                 | 2.106.798,00         | DESCONTO (%)      |                        |
|       | 2    | Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K | 1.816.410,00         | DESCONTO (%)      |                        |

OBS: Atentar-se ao critério de julgamento, Maior desconto, ressaltando que o desconto mínimo é de 1.10%, portanto propostas abaixo desse percentual serão desclassificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

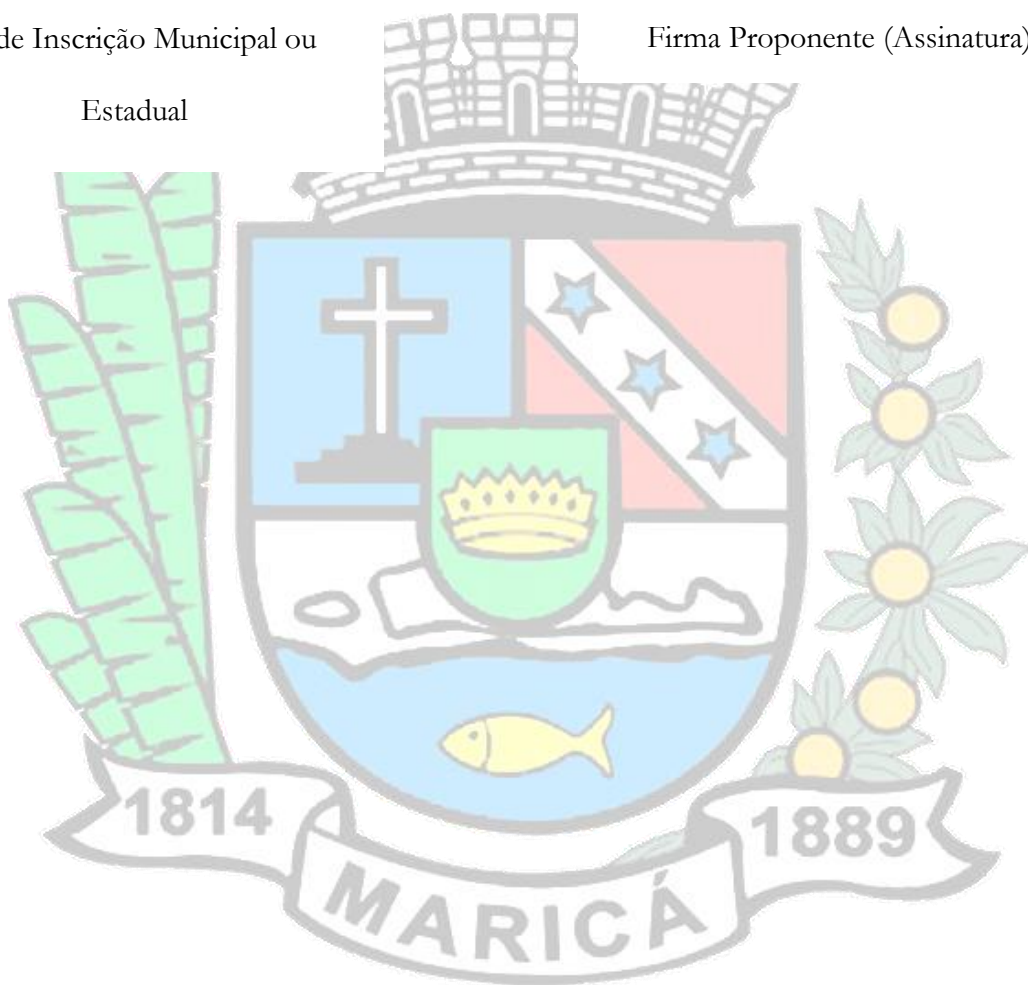
| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1723       |
| Rubrica                        |            |

OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1724       |
| Rubrica                        |            |

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação De Empresa  
Especializada no  
Fornecimento parcelado de  
Combustíveis.**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a contratação de distribuidor de combustível, para o fornecimento e entrega parcelada e contínua de Gasolina Comum e de Diesel S10, com o comodato não oneroso de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, pelo período de doze meses;

**1.2.** Os bens desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, portanto não se enquadram como bens de luxo;

**1.3.** De acordo com a necessidade apontada no Estudo Técnico Preliminar, entendeu-se que o consumo deste material é contínuo, na forma do conceituado no Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de “necessidades renováveis e homogêneas, que exigem prestações reiteradas ao longo do tempo”;

**1.4.** Os materiais aqui descritos, deverão atender as seguintes características:

| CATMAT/CATSER |        |                                                                                                       |          |                |                  |
|---------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|------------------|
| Item          | Código | Descrição                                                                                             | Tipo     | Unidade Medida | Quantidade       |
| 1             | 461506 | Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, Índice De Octanagem: Iad 87 Min                 | Material | Litro          | <b>2.106.798</b> |
| 2             | 461548 | Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K | Material | Litro          | <b>1.816.410</b> |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1725       |
| Rubrica                        |            |

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE REAJUSTE E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da ordem de início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de dez anos, nos termos dos art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento contínuo;

2.2. O contrato, cuja minuta está no **ANEXO (D)**, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2.3. Os prazos e os critérios de reajuste contratual não se aplicam, eis que os valores contratados obedecerão a variação semanal dos preços médios de revenda ao consumidor da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) para o Município de Maricá, disponível no momento do pedido de fornecimento, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil –ANP, obedecida a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019. Desta forma, os valores contratados serão reajustados conforme preços médios de revenda (consumidor) vigente para os combustíveis consumidos (gasolina e diesel) no Município de Maricá, publicado pela ANP, conforme item 14 deste Termo de Referência;

2.4. A entrega será parcelada, conforme necessidade para a manutenção do estoque do Posto de Abastecimento Municipal;

2.5. O prazo de entrega do combustível será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação do recebimento da ordem de compra, emitida pelo sistema e-cidade;

2.6. O prazo de entrega e instalação das bombas de abastecimentos com display digital, tanques, filtros, mangueiras, bicos, flexível, válvulas e demais equipamentos em comodato será de 60 (sessenta) dias a partir da confirmação do recebimento da ordem de início do contrato;

2.7. O prazo para manutenção preventiva das bombas de abastecimentos com display digital, tanques, filtros, mangueiras, bicos, flexível, válvulas e demais equipamentos em comodato será conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e aprovado pela contratante;

2.8. A manutenção corretiva dos equipamentos em comodato se dará sempre que verificado falhas, defeitos, vazamentos ou demais situações que gerem risco à segurança ou impossibilitem o uso do equipamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1726</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**2.9.** O prazo para a execução da manutenção corretiva dos equipamentos em comodato será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à contratada, podendo ser prorrogado conforme justificativa técnica apresentada.

**2.10.** Casos de urgência e emergência, assim entendidos como aqueles que possam causar riscos à segurança de bens e pessoas, incêndio e danos ambientais, serão atendidos imediatamente pela CONTRATADA.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação se justifica pela necessidade de abastecimento rotineiro de veículos leves e pesados e máquinas utilizados nas tarefas operacionais e serviços essenciais da Prefeitura de Maricá de atendimento de diversas atividades direcionadas à população e para a atuação da própria administração pública, tais como saúde, educação, transporte, segurança pública, além de atividades administrativas dos diversos departamentos desta municipalidade;

**3.2.** A Prefeitura de Maricá dispõe de Posto de Combustível próprio inaugurado em 2013, localizado na Rodovia do Amaral Peixoto, km 29,5, Maricá, possuindo capacidade de 05 (cinco) tanques de 15 (quinze) mil litros para armazenagem dos combustíveis fornecidos. Atualmente existem 03 (três) tanques, sendo 01 (um) de Diesel B S10, 01 (um) de Gasolina Comum e um tanque bipartido sendo 09 (nove) litros de Gasolina Comum e 06 (seis) litros de Diesel S-10, conforme informações obtidas com a Gerência da Frota da Prefeitura Municipal de Maricá, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar;

**3.3.** Ademais, os veículos e maquinários desta municipalidade são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum e Diesel S-10, objetos do presente Termo de Referência;

**3.4.** Ressalta-se que compete à Coordenação de Frota, departamento integrante da estrutura da Secretaria de Administração, manter o controle, manutenção e supervisão do abastecimento dos veículos da Prefeitura;

**3.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual, na ação 2541;

**3.6.** O presente procedimento se fundamenta na lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 936/2022, nº 881/2022, nº 921/2022, nº 914/2022, 937/2022 e nº 937/2022;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1727       |
| Rubrica                        |            |

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Considerando a necessidade de atender o abastecimento de veículo leves e pesados e de maquinários utilizados no desenvolvimento das atividades desta municipalidade;
- 4.2. Considerando que estes são prioritariamente abastecidos com Gasolina Comum e Diesel S-10;
- 4.3. Considerando a atribuição da Coordenação de Frota de controle e supervisão do abastecimento;
- 4.4. Considerando que a Prefeitura de Maricá possui e gerencia Posto de Abastecimento de Combustível próprio, com capacidade para 05 (cinco) tanques de 15 (quinze) mil litros;
- 4.5. Considerando que tal posto não possui capacidade de armazenamento das quantidades totais estimadas neste Termo de Referência;
- 4.6. Considerando a imprevisibilidade da estimativa de quantitativos, o que nos impossibilita ter uma memória de cálculo com quantidades precisas e exatas, pois o consumo de combustível pode variar por motivos diversos, por exemplo devido a um eventual aumento da frota, como bem explanado no Estudo Técnico Preliminar;
- 4.7. Entendeu-se que a solução para atender à necessidade aqui explanada é aquisição de bem de consumo, sendo eles Gasolina Comum e Diesel S-10, com comodato de tanques e equipamentos, por meio de Pregão Eletrônico, com auxílio de Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento maior desconto;
- 4.8. Conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, item VII, optou-se pelo não parcelamento da contratação, haja vista que por se tratar de fornecimento de combustíveis com comodato de equipamentos e materiais, tais como tanques, bombas de abastecimento com display digital de combustível, réguas de medição, dentre outros necessários à execução contratual, bem como suas respectivas manutenções, não se torna viável a possibilidade de adjudicação dos itens para licitantes distintos. Desta forma, a concentração dos objetos pode certamente otimizar a gestão da contratação, alinhando-se com as balizas do princípio da eficiência e economicidade. Logo, a licitação por grupo mostra-se econômica e tecnicamente viável, não afetando a integridade do objeto pretendido ou comprometendo a perfeita execução do mesmo.





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1728       |
| Rubrica                        |            |

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

### 5.1. Sustentabilidade

5.1.1. O combustível deve ser adquirido em empresa autorizada pela ANP;

5.1.2. O combustível adquirido, no caso de óleo diesel de uso rodoviário, deve estar em conformidade com o disposto na resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013 e as legislações atinentes;

5.1.3. O combustível adquirido, no caso de gasolina de uso automotivo, deve estar em conformidade com o disposto na resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020 e as legislações atinentes;

5.1.4. Os equipamentos em comodato e sua respectiva manutenção devem observar as normas da ANP, ABNT e demais normas ambientais aplicáveis e vigentes à época da contratação.

### 5.2. Indicação de Marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, contudo o produto deve estar em conformidade com as normas da ANP.

### 5.3. Da exigência de carta de solidariedade

5.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, haja vista a responsabilidade por vícios de qualidade e quantidade insculpida no Art. 18 da Lei 9.847/1999.

### 5.4. Subcontratação

5.4.1. A empresa contratada poderá subcontratar para o transporte, desde que, se comprove que a empresa a ser responsável cumpra as exigências legais no que diz respeito a veículos aptos para o transporte de combustíveis inflamáveis.

### 5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1729       |
| Rubrica                        |            |

## 5.6. Visita Técnica

**5.6.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Assim, é **recomendada, mas não obrigatória, a Visita Técnica Prévia** dos licitantes às dependências que receberão as intervenções do objeto deste certame, devendo ser realizada por engenheiro(a) devidamente credenciado(a), que será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas;

**5.6.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar Visita Técnica prévia, no período entre a publicação do aviso de licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão da licitação. As datas para realização da visita técnica prévia devem ser agendadas previamente pelos licitantes junto à Secretaria de Administração situada no 3º andar do Edifício da Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ;

**5.6.3.** Para a vistoria, o engenheiro responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento referente ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**5.6.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

**5.6.5.** Assim, recomenda-se a realização de visita técnica, a qual deverá ser atestada por meio de documento previsto no Anexo A deste Termo de Referência ou declaração preenchida pelo licitante de que conhece e está ciente de todas as condições dos locais para a execução do objeto Anexo B deste Termo de Referência.

## 5.7. Registro de Preços:

**5.7.1.** Considerando a centralização da compra de combustível no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá se dá na Secretaria de Administração, conforme Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 379/2023,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1730       |
| Rubrica                        |            |

dispensa-se a realização do procedimento de intenção de registro de preços;

- 5.7.2.** É possível o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- 5.7.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7.4.** A quantidade máxima a ser contratada em um único uso da Ata de Registro de Preços é de 70% (setenta por cento) por item, em atendimento ao artigo 12, inciso I do Decreto Municipal 937/2022;
- 5.7.5.** As condições para a alteração dos preços registrados deverão observar o disposto no Decreto Municipal 937/2022;
- 5.7.6.** Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por entes não participantes em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.340/2024 que altera o artigo 31 do Decreto Municipal nº 937/2022.
- 5.7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Administração, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de execução

**6.1.1.** Os serviços aqui tratados contemplam o fornecimento dos seguintes itens:

- Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo Gasolina Comum (especificações segundo a Resolução ANP 807/2020);
- Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível tipo Diesel, B-S10 (especificações segundo a Resolução ANP 50/2013).

**6.1.2.** O fornecimento dos combustíveis dar-se-á conforme contratação por meio de uso da Ata de Registro de Preços, sendo entregues na modalidade CIF, via transporte próprio ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1731       |
| Rubrica                        |            |

contratado, no Posto de Abastecimento Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e de acordo com as especificações técnicas e condições de registro determinadas pela ANP, mediante solicitação de fornecimento pelo gestor de contrato à CONTRATADA;

**6.1.3.** Na entrega do combustível deverá ser apresentada declaração de qualidade do combustível;

**6.1.4.** Sendo verificadas eventuais falhas ou irregularidades na entrega dos combustíveis, a CONTRATADA deverá fazer a correção das mesmas, ou até mesmo substituir os combustíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

**6.1.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

**6.1.7.** A contratada deverá fornecer os equipamentos para a realização de testes de qualidade dos combustíveis bem como os equipamentos para a medição dos estoques de combustíveis;

**6.1.8.** A administração do Posto de Abastecimento Municipal e o controle de abastecimento dos veículos da Frota Municipal compete ao MUNICÍPIO;

**6.1.9.** Para a execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Municipal n.º 936, 18 de novembro de 2022;
- Decreto Municipal nº 937 de 18 de novembro de 2022;
- Resolução ANP n.º 50, de 23 de dezembro de 2013;
- Resolução ANP n.º 807, de 23 de Janeiro de 2020;
- Resolução n.º 729, de 11 de maio de 2018;
- Resolução ANP n.º 795, de 05 de julho de 2019;
- Portaria ANP n.º 202, de 15 de agosto de 2000;
- Nota Técnica n.º 43/2020/SDR/ANP-RJ;
- NBR 15138:2014;
- Norma Regulamentadora nº 20;

## **6.2. Local de Execução do Serviço**

**6.2.1.** Os combustíveis e equipamentos em comodato serão entregues no Posto de Abastecimento Municipal, localizado Rodovia do Amaral Peixoto, km 29,5, Maricá/RJ;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1732       |
| Rubrica                        |            |

### **6.3. Materiais a serem disponibilizados**

**6.3.1.** Para execução do serviço de fornecimento parcelado de combustíveis, a empresa contratada se responsabilizará pela aquisição, instalação, adequação, fornecimento e manutenção dos seguintes itens no Posto de Abastecimento Municipal, os quais serão disponibilizados à Contratante em regime de comodato:

- 04 Tanques de 15 mil litros para armazenagem dos combustíveis fornecidos (02 de Diesel B S-10 e 02 de Gasolina Comum), que atendam as normas técnicas de segurança;
- Equipamento medidor de volume e temperatura para cada um dos tanques, que atendam normas técnica exigidas por regulamentos da ANP e ABNT;
- Filtros de linha para o abastecimento do combustível Diesel B S-10, que atendam normas técnica exigidas por regulamentos da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Brasil (ANP);
- Bombas de abastecimento com display digital diferenciadas para cada tipo de combustível fornecido e respectivos equipamentos (bico de abastecimento, medidor, mangueira, conexão, válvulas etc), que atendam normas técnica exigidas por regulamentos da ANP e ABNT.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará através pelo e-mail [gestacontratosadm@maricarj.gov.br](mailto:gestacontratosadm@maricarj.gov.br), ou por correspondência para a Secretaria de Administração, setor de gestão de contratos, no endereço Rua Álvares de Castro, nº 346, 3º andar, Centro, Maricá, RJ, Cep: 24.900-880;
- 7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1733</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estipulado na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, sendo os seguintes fiscais e gestor:

**7.5.1.** Gestor do Contrato: Camila Pinheiro Castinheiras, Matrícula 106.295;

**7.5.2.** Fiscais administrativos: Thaysa Porto Cordeiro, Matrícula 111.536; Suplente: Tatianne Gonçalves da Guarda, Matrícula 112.989.

**7.5.3.** Fiscais técnicos: Wander Guimarães Motta, Matrícula 112.101, Maria Tereza da Silva Viaud, Matrícula 111.990; Suplente: Luiz Antônio Mattos do Nascimento, Matrícula 110.590;

**7.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**7.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**7.8.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**7.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**7.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**7.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**7.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1734</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**7.13.** Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

**7.14.** Os fiscais do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**7.17.** O gestor do contrato deverá ratificar o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**7.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**7.20.** O gestor do contrato deverá tomar as providências cabíveis para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1735       |
| Rubrica                        |            |

**7.21.** O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Do recebimento**

**8.1.1.** O Posto de Abastecimento emitirá a ordem de compra, indicando a quantidade de combustível a ser fornecida pela Contratada e respectiva data de entrega, observando os prazos do item 2 deste Termo de Referência;

**8.1.2.** No ato do recebimento da ordem de compra, a Contratada deverá acusar a ciência quanto ao pedido de fornecimento, confirmando a data de entrega e indicando o período da Tabela da ANP utilizado para a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**8.1.3.** O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**8.1.4.** Verificada a possível adulteração ou qualidade do combustível em desacordo com a Resolução 894/2022 e 920/2023 da ANP, a empresa contratada deverá efetuar a coleta de amostras de combustíveis e providenciar a análise físico-químicas de forma a atestar a qualidade dos combustíveis fornecidos, arcando com seus respectivos custos. A metodologia de análise deverá observar as resoluções da ANP sobre monitoramento e qualidade do combustível;

**8.1.5.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**8.1.6.** Caso a CONTRATADA não substitua os itens não aceitos no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.1.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1736       |
| Rubrica                        |            |

**8.1.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.1.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.1.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

**8.2.1.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega de combustível, na forma da lei aplicável.

**8.2.2.** No primeiro dia útil do mês subsequente às entregas, a Contratada deverá encaminhar a requisição de pagamento, contendo o valor total das Notas Fiscais emitidas no mês anterior, o número das respectivas Notas, a quantidade total de combustível entregue no mês anterior, bem como declaração de manutenção das condições de habilitação.

**8.2.3.** Recebida a Requisição de Pagamento, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 936/22;

**8.2.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se as Notas Fiscais apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1737       |
| Rubrica                        |            |

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**8.2.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**8.2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Forma de Pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1738</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**8.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.3.3.** As tabelas do Sistema de Levantamento de Preços da ANP são semanais, considerando o preço médio de revenda ao consumidor de Maricá disponível na data do pedido de fornecimento e emissão da ordem de compra pela Contratante. Caso não sejam disponibilizadas as informações de precificação para Maricá no período do pedido de fornecimento deverá ser utilizado o preço médio de revenda ao consumidor do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo período;

**8.3.4.** Os valores a serem pagos pelo Município na presente contratação deverão atender ao preço médio de revenda ao consumidor vigente no período correspondente à data do pedido de fornecimento do combustível, na forma do item acima, considerando a variação do preço (desvio padrão) e o desconto ofertado pelo fornecedor;

**8.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**8.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.4. Prazo de Pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 723/21;

**8.4.2.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Administração e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1739       |
| Rubrica                        |            |

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com auxílio do Sistema de Registro de Preços e, adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO;
- b) A licitação se dará por grupo, como justificado no Estudo Técnico Preliminar, item VII, e item 4.8 deste Termo de Referência;
- c) O modo de disputa será aberto, com base no artigo 56, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- d) A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é de 10% (dez por cento), em atendimento ao artigo 12, inciso II do Decreto Municipal nº 937/2022;
- e) Admite-se a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, de acordo com o art. 82, inciso VII da Lei 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal nº 937/2022;
- f) Admite-se a participação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos da Resolução ANP nº 58 de 17 de outubro de 2014, inclusive na forma de cooperativas e reunidas em consórcio;
- g) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Fica vedada a participação de microempresa, na forma do artigo 4º, VII, da Resolução ANP nº 950 de 05 de outubro de 2023.

### 9.2. Exigências de Habilitação

- a) As condições de habilitação serão definidas no edital, de acordo com artigo 65 da Lei nº 14.133/2021;
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

### 9.3. Habilitação Jurídica

- a) A documentação a ser apresentada pela licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme expresso no artigo 66 da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1740       |
| Rubrica                        |            |

- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Em atendimento ao artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**9.4.a.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.4.a.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.a.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.a.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.4.a.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**9.4.a.6.** Comprovação ou declaração quanto a não empregabilidade de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e quanto a não empregabilidade de menores de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.

- b) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Será observada a equivalência do benefício descrito no item anterior para a participação de cooperativas que tenham auferido renda bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Em atendimento ao artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá prever que o coeficiente do Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ao maior que 1,5 (um e meio), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1741       |
| Rubrica                        |            |

Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b) O edital deverá prever que o coeficiente do Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,5 (um e meio), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante / Passivo Circulante)

c) O edital deverá prever que o coeficiente do Índice de Endividamento (IE) deverá menor ou igual a 1, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Endividamento (IE) = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Patrimônio Líquido)

d) O edital deverá prever, para fins de habilitação, que a licitante apresente patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação;

**9.5.1.** O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.5.2.** Cumpre esclarecer que a contratação de fornecimento contínuo de combustível para o Posto de Abastecimento do Município de Maricá é de suma importância para a manutenção de serviços essenciais para áreas críticas como saúde, segurança pública e transporte. A continuidade desses serviços é fundamental para a eficácia das ações administrativas e a qualidade do atendimento à população. Nesse sentido, entende-se que a incapacidade financeira do fornecedor pode levar a interrupções no abastecimento, afetando negativamente os serviços públicos. Desta forma, para garantir maior segurança à Administração Pública e reduzir o risco de inadimplemento, é recomendado um Índice de Liquidez Geral (ILG) mínimo de 1,5. Essa medida visa assegurar a continuidade operacional e evitar custos adicionais com emergências ou rescisões contratuais.

## **9.6. Qualificação Técnica**

**9.6.1.** Comprovação da qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado que comprove ter a licitante fornecido, no quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento), insumos com características, quantidades, qualidade e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com clara menção de fornecimento bem-sucedido;

**9.6.2.** Deverá ser observado que os atestados deverão ater-se ao fornecimento de bens com as características similares aos requeridos na futura contratação, tais como o fornecimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1742       |
| Rubrica                        |            |

Gasolina Comum e/ou Diesel S10 no âmbito da atividade principal da empresa devidamente prevista e especificada no contrato social vigente;

**9.6.3.** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

**9.6.4.** Autorização para exercer a atividade de distribuidor, conforme Resolução ANP nº 950, de 05 de outubro de 2023, estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.

**9.7. Da Justificativa da qualificação técnica:**

**9.7.1.** Esclarece que o objeto do presente processo, qual seja, contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, é regulamentado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**9.7.2.** Nesta senda, informa que a Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, em seu artigo 3º prevê, que para exercer a atividade de distribuição de combustíveis a empresa precisa possuir autorização da ANP, como se constata da redação abaixo:

“Art. 3º A atividade de distribuição de combustíveis líquidos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica outorgada pela ANP.” (Grifo nosso)

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**10.2.** Realizar as solicitações de entrega dos combustíveis de forma a manter um quantitativo mínimo de segurança para a realização das atividades da Administração;

**10.3.** Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação (plano de contratação anual, prazo de vigência inicial e prorrogações do contrato);

**10.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

**10.5.** Fiscalizar a execução do contrato;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1743</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**10.6.** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;

**10.7.** Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;

**10.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e receber definitivamente o objeto;

**10.9.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Realizar a entrega dos produtos nos prazos e quantidades fixados pela Administração Contratante;

**11.2.** Realizar a entrega do produto observando a descrição e qualidade pretendida pela Administração Contratante, inclusive quanto à sustentabilidade ambiental, conforme descrito nos itens anteriores, garantindo que a Contratada se responsabilize pela qualidade do combustível, assumindo a obrigação em promover testes de qualidade e troca do material fora do padrão esperado;

**11.3.** A Contratada é a responsável pela aquisição, instalação, adequação, fornecimento, comodato e manutenção dos tanques de armazenamento do combustível, dos filtros de linha, das bombas de abastecimento com display digital, bicos, mangueiras, correias, válvulas, flexível e demais equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, quando houver, necessários à operacionalização do Posto de Abastecimento, devendo os equipamentos serem instalados de acordo com as normas técnicas da ABNT de segurança;

**11.4.** Deverá realizar a instalação dos equipamentos em comodato, bem como sua manutenção periódica e corretiva;

**11.5.** A contratada deverá observar a norma NBR 7505-1 para instalação dos tanques;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1744</b>       |
| Rubrica                               |                   |

- 11.6.** Deverá substituir os tanques e demais equipamentos, observando o seu ciclo de vida;
- 11.7.** Deverá remover, destinar e eliminar os tanques e demais equipamentos inservíveis de acordo com as normas ambientais aplicáveis, além de adoção de medidas mitigatórias para a contenção de vazamentos nesta atividade;
- 11.8.** Deverá fornecer e instalar equipamentos medidores e detectores de vazamento nos tanques em funcionamento, sensores nas bombas de abastecimento com display digital e sondas internas nos tanques, preferencialmente digitais;
- 11.9.** Deverá fornecer e instalar equipamentos para a medição dos estoques de combustíveis para todos os tanques, preferencialmente digitais;
- 11.10.** Deverá garantir que os tanques e demais equipamentos necessários à operação fornecidos em regime de comodato sejam instalados e mantidos de acordo com as normas técnicas da ABNT de segurança;
- 11.11.** Deverá realizar manutenção preventiva e periódica em todos os equipamentos em comodato, conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e aprovado pela contratante;
- 11.12.** Deverá realizar a manutenção corretiva em todos dos equipamentos em comodato, sempre que verificado falhas, defeitos, vazamentos ou demais situações que gerem risco à segurança ou impossibilitem o uso do equipamento, observando os prazos descritos neste Termo de Referência;
- 11.13.** Deverá disponibilizar kit reserva de bico, mangueiras e correias para reparos emergenciais e imediatos, que ficará sob a guarda do servidor responsável pelo Posto de Abastecimento Municipal;
- 11.14.** A Contratada é responsável pelo ônus referente ao fornecimento contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto, com os respectivos comprovantes;
- 11.15.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos para a realização de testes de qualidade dos combustíveis bem como os equipamentos para a medição dos estoques de combustíveis;
- 11.16.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade do combustível, assumindo a obrigação em promover testes de qualidade e troca do material fora do padrão esperado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1745</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**11.17.** Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31, da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;

**11.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.19.** Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência dos fornecimentos que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;

**11.20.** Garantir que seus prepostos mantenham comportamento probo e cortês, respeitando o Código de Ética do Município.

**11.21.** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**11.22.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado;

**11.23.** Cumprir com as determinações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP aplicadas ao serviço contratado;

**11.24.** Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

**11.25.** Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Maricá - RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

**11.26.** Realizar reparos e troca de peças mecânicas, caso necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a conta da comunicação pela Contratada;

**11.27.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1746</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**11.28.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

**11.29.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

**11.30.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**11.31.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações da fiscalização do contrato;

**11.32.** Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

**11.33.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/2021);

**11.34.** A CONTRATADA deve fornecer combustível, no caso de óleo diesel de uso rodoviário, deve estar em conformidade com o disposto na resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013 e as legislações atinentes;

**11.35.** A CONTRATADA deve fornecer combustível em conformidade com as resoluções da ANP.

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao preço médio de revenda do combustível no Município de Maricá, baseando-se no Sistema de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, conforme definido do Estudo Técnico Preliminar;

**12.2.** Destaca-se que devido a experiências frustradas em licitações anteriores, conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar, foi adotado como base de cálculo o preço de revenda, ou seja, valor praticado ao consumidor em detrimento do preço do distribuidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1747       |
| Rubrica                        |            |

**12.3.** Os valores estimados pelo Município na presente contratação deverão atender ao preço médio de revenda ao consumidor vigente no período, considerando a variação do preço (desvio padrão) e o desconto ofertado pelo fornecedor;

**12.4.** O valor do desconto será apurado em cotação pelo Setor de Compras e conforme proposta do fornecedor;

**12.5.** O comodato dos equipamentos se dará a título não oneroso;

**12.6.** A Contratante pagará mensalmente o Contratado, conforme a quantidade de litros de combustíveis efetivamente entregues ao Município multiplicado pelo preço médio praticado no período diminuído do desconto ofertado, segundo fórmula abaixo:

$$P = QL \times (PM - D)$$

Onde:

P = Preço

QL = Quantidade de Litros

PM = Preço Médio

D = Desconto

**12.7.** A planilha orçamentária apresentada pela EMPRESA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, suas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após o seu envio;

**12.8.** As EMPRESAS deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos;

**12.9.** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1748</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**12.10.** Todos os custos dos objetos serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, inclusive o comodato, a instalação e a manutenção dos equipamentos, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

**12.11.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da EMPRESA, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua formulação;

**12.12.** As proponentes deverão apresentar percentual de desconto, que serão anexados pelo setor de compras.

### **13. ADEQUAÇÃO DA ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: [14 – Secretaria de Administração];
- II) Unidade: [01 – Gabinete da Secretária];
- III) Fonte de Recursos: [1704 – Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais];
- IV) Programa de Trabalho: [0001 – Programa de Gestão e Apoio Administrativo];
- V) Elemento de Despesa/Rubrica: [3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo];
- VI) Projeto/Atividade: [2541 – Posto de Abastecimento];

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

### **14. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os valores contratados obedecerão a variação semanal dos preços médios de revenda ao consumidor da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) para o Município de Maricá, disponível no momento do pedido de fornecimento, publicada pela Agência Nacional





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1749</b>       |
| Rubrica                               |                   |

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil –ANP, obedecida a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019;

**14.2.** O contrato poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, com a devida justificativa, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme preceitua o artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 15.2, “d”;

**15.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**15.3.1.** 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1750       |
| Rubrica                        |            |

atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 15.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 15.3.4.** A multa prevista na alínea “b” e “c” do item 15.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

| IMPACTO       | Alto  | 6<br>(4%)   | 8<br>(8%) | 9<br>(10%) |
|---------------|-------|-------------|-----------|------------|
|               | Médio | 3<br>(1,5%) | 5<br>(3%) | 7<br>(6%)  |
|               | Baixo | 1<br>(0,5%) | 2<br>(1%) | 4<br>(2%)  |
|               |       | BAIXO       | MÉDIO     | ALTO       |
| PROBABILIDADE |       |             |           |            |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | NÍVEL | MIN. | MÁX. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------|
| 1    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.                                                          | 9     | 10%  | 20%  |
| 2    | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 9     | 10%  | 20%  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1751       |
| Rubrica                        |            |

|    |                                                                                                                                                                                                                              |   |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|
| 3  | Deixar de fornecer os combustíveis nas condições e prazos previstos nesse Termo de Referência.                                                                                                                               | 9 | 10% | 20% |
| 4  | Deixar de fornecer materiais e equipamentos para o atendimento das demandas.                                                                                                                                                 | 9 | 10% | 20% |
| 5  | Se recusar a corrigir os erros no serviço e nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização                                                                                   | 8 | 8%  | 20% |
| 6  | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.                                                                                                                                                              | 9 | 10% | 20% |
| 7  | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.                                                            | 8 | 8%  | 20% |
| 8  | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.                                                      | 6 | 4%  | 20% |
| 9  | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.                                                    | 6 | 4%  | 20% |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.                                                                   | 6 | 4%  | 20% |
| 11 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.                                                                                                                                                       | 6 | 4%  | 20% |
| 12 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 6 | 4%  | 20% |
| 13 | Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.                                                                                                                | 6 | 4%  | 20% |
| 14 | Deixar de prestar o serviço na forma determinada no Termo de Referência e no Planejamento do Trabalho                                                                                                                        | 7 | 6%  | 20% |
| 15 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.                                            | 5 | 3%  | 20% |
| 16 | Deixar de resguardar que seus colaboradores cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.                 | 5 | 3%  | 20% |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1752       |
| Rubrica                        |            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                            |   |       |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|-----|
| 17 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.                                                                                                    | 4 | 2%    | 20% |
| 18 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.                      | 3 | 1,5%  | 20% |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 3 | 1,5%  | 20% |
| 20 | Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação                                                                                                                                                                         | 3 | 1,5%  | 20% |
| 21 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos colaboradores acidentados ou com mal súbito.                                                                                            | 3 | 1,5%  | 20% |
| 22 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.                                                                                                                         | 1 | 0,50% | 20% |
| 23 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.                                                                                                                                                      | 1 | 0,50% | 20% |
| 24 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.                                                                                            | 1 | 0,50% | 20% |
| 25 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes                                                                                                                                                                         | 1 | 0,5%  | 20% |

**15.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.4.** Na gradação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

IV. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

V. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1753       |
| Rubrica                        |            |

VI. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- h) reincidência nas infrações;
- i) ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- j) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,
- k) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- l) causando danos à propriedade alheia;
- m) mediante fraude ou abuso de confiança;
- n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

**15.5.** A sanção prevista na alínea "d" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6.** A sanção prevista na alínea "e" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.7.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**15.8.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**15.9.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1754       |
| Rubrica                        |            |

**15.10.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.11.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.12.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**15.13.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.15.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**15.16.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para [contratoseconvenios@marica.rj.gov.br](mailto:contratoseconvenios@marica.rj.gov.br).

## **16. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1755       |
| Rubrica                        |            |

defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2.** As alterações contratuais poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.4.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 16.5.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da dos itens 15.3.1, alínea “c”, e 15.3.3 deste Termo de Referência.
- 16.6.** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 16.7.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
  - (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
  - (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 16.8.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- 16.9.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## 17. APROVAÇÃO

Maricá, 28 de março de 2025

**Gecimar Jorge de Aragão**  
Matrícula 113.478  
Secretário de Administração



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1756       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO (A) – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo refere-se ao item V do Estudo Técnico Preliminar, refletindo um resumo do mesmo, no qual foram apresentados e analisados dados fornecidos pela Coordenadoria de Frota sobre o consumo de combustíveis e quantidade de veículos, sendo utilizados como base de cálculo informações recolhidas:

- a) Quantitativo de combustível consumido nos últimos 12 meses;
- b) Número de veículos que abasteceram no Posto Municipal de Maricá no ano de 2023 e 2024, haja vista o aumento no número de veículos que utilizam o Posto de Abastecimento;

### A) Mensuração e Quantitativos Específicos

Inicialmente informa que foi utilizado o instrumento matemático de aferição metodológica de dados “**ponto máximo global**”, no qual é considerando consumo máximo de um período e expurga os demais. A utilização desse método justifica-se devido à ausência de precisão para as informações quanto ao uso futuro dos combustíveis no Município.

Insta salientar que, corrobora para a escolha do supracitado método o fato da presente contratação poder ser realizada por meio de licitação que utiliza como procedimento auxiliar o Sistema de Registro de Preços - uma ferramenta de economicidade dos gastos públicos.

Dessa forma, ao se estimar o quantitativo total adotando o mês de maior incidência de consumo, entende-se que se mitigam riscos de eventuais prejuízos aos cofres públicos, haja vista que no Registro de Preço o quantitativo é estimado e não precisa ser totalmente consumido.

### B) Consumo de Combustível dos Últimos Doze Meses – Projeção do Ponto Máximo Global

Para tanto, esclarece que a presente mensuração tem embasamento nas quantidades apresentadas com base nos pagamentos realizados pela Secretaria de Administração nos Contratos de nº 95/2023, nº 193/2023, nº 386/2023 e nº 87/2024, que demonstram o uso de combustível gasolina comum e diesel S10 no Posto Municipal.

Considerando um recorte temporal para análise amostral, optou-se pela equipe de Estudo Técnico Preliminar, o **período amostral de 12 meses que compreendem os meses de Maio/2023 a Abril/2024**, pelo fato deste abarcar um recorte temporal que demonstra com

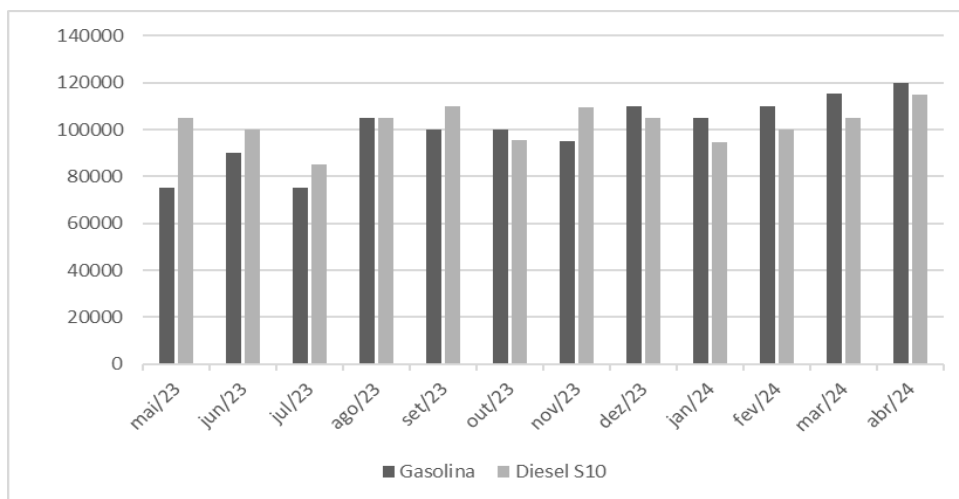


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1757       |
| Rubrica                        |            |

maior precisão o real consumo de combustíveis pela Administração Municipal na atualidade. Para tanto criou-se o gráfico abaixo:

**Gráfico de Consumo de Combustível - Maio 2023 a Abril 2024**



Fonte: elaboração Equipe de ETP

A partir dos dados recolhidos deste gráfico para os meses de maior consumo dos combustíveis, realizou-se uma projeção de 12 meses, chegando a um quantitativo conforme expresso na planilha abaixo:

**Tabela 01: Projeção dos pontos máximos globais do período amostral**

| Combustível    | Unidade | Ponto Máximo Global | Mês de referência | Projeção do Ponto Máximo Global (12 meses) |
|----------------|---------|---------------------|-------------------|--------------------------------------------|
| Gasolina Comum | Litros  | 120.000             | abr/24            | 1.440.000                                  |
| Diesel S10     | Litros  | 115.000             | abr/24            | 1.380.000                                  |

Fonte: elaboração Equipe de ETP

C) Quantidade de veículos que abastecem no Posto Municipal

Importante elucidar que o Posto de Abastecimento Municipal é responsável por garantir o fornecimento de combustível para a Administração Pública do Município de Maricá. Dito isto, é necessário dizer que foi constatado que no ano de 2023 o referido Posto foi responsável por





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1758       |
| Rubrica                        |            |

garantir o abastecimento de 406 (quatrocentos e seis) veículos a gasolina e 234 (duzentos e trinta e quatro) a diesel.

Já em 2024 o Posto vem sendo responsável por garantir o abastecimento de 594 (quinhentos e noventa e quatro) veículos a gasolina e 308 (trezentos e oito) a diesel. Conforme tabela comparativa abaixo, a qual demonstra o percentual de aumento:

**Tabela 02: Veículos que abastecem no Posto Municipal**

| Unidade             | 2023 | 2024 | Variação |
|---------------------|------|------|----------|
| Veículos a gasolina | 406  | 594  | 46,31%   |
| Veículos a diesel   | 234  | 308  | 31,62%   |

Fonte: elaboração pela Equipe de ETP

**D) Estimativa de consumo de combustível para 12 meses**

Por fim, para estimar a quantidade para o período de 12 meses foram seguidas as seguintes etapas pelo Setor de Estudo Técnico Preliminar:

- Primeiramente adotou o método matemático de **ponto de máximo global**, que considera o consumo máximo de um período e expurga os demais. Este consumo máximo é então projetado para o período de 12 meses para os dois tipos de combustíveis.
- Em seguida, adotou-se a variação do número de veículos com o percentual de crescimento para estimar o consumo. Sendo de 46,31% para estimar o consumo de gasolina e 31,62% para o consumo de Diesel.

Em razão da aplicação dos percentuais de crescimento, chega-se ao seguinte quantitativo estimado para a presente contratação:

**Tabela 03: Estimativa de consumo para 12 meses**

| Combustível | Unidade | Ponto Máximo Global (12 meses) | Aumento de veículos (%) | Estimativa de quantidades (12 meses) |
|-------------|---------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
|-------------|---------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1759       |
| Rubrica                        |            |

|                |        |           |        |           |
|----------------|--------|-----------|--------|-----------|
| Gasolina Comum | Litros | 1.440.000 | 46,31% | 2.106.798 |
| Diesel S10     | Litros | 1.380.000 | 31,62% | 1.816.410 |

Fonte: elaboração pela Equipe de ETP.

Diante de toda exposição feita, entende-se que a estimativa de quantidade de litros para 12 meses será de cerca de **2.106.798** (dois milhões cento e seis mil e setecentos e noventa e oito) **litros de gasolina comum** e **1.816.410** (um milhão oitocentos dezesseis mil e quatrocentos e dez) **litros de Diesel S10**.

### DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENCIAL

| Combustível    | Unidade | Estimativa de quantidades (12 meses) | Maior Percentual de Desconto |
|----------------|---------|--------------------------------------|------------------------------|
| Gasolina Comum | Litros  | 2.106.798                            | 1,10%                        |
| Diesel S10     | Litros  | 1.816.410                            | 1,10%                        |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1760       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO (B) – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto sob as penas da lei, que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº

\_\_\_\_\_, com sede no endereço

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a)

portador(a) da Carteira de Identidade – CI nº \_\_\_\_\_,

expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, acompanhado do(a) servidor(a)

\_\_\_\_\_, CPF

nº \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações do Posto de

Abastecimento Municipal, tomando perfeito e efetivo conhecimento das

condições e peculiaridades da instalação para a execução do serviço objeto do

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1761       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO (C) – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO POSTO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_,  
com sede no endereço \_\_\_\_\_,  
, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da  
Carteira de Identidade – CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_,  
tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do  
Posto de Abastecimento Municipal, tendo informações suficientes para a correta  
execução do serviço objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024, e, também, que a empresa não alegará desconhecimento em  
quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou  
financeiras com o Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1762       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO (D) – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E [RAZÃO SOCIAL], COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.

Em [DIA] de [MÊS] do ano de [ANO], na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da Secretaria de Administração, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Senhora Secretária de Administração **[NOME COMPLETO]**, inscrita no CPF sob nº **[NÚMERO]**, e a sociedade empresária **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO]**, situada à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **[CARGO]**, **[NOME COMPLETO]**, inscrito no CPF nº **[NÚMERO]**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO]**, **Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO/ANO]**, realizado por meio do **processo administrativo nº [NÚMRO/ANO]**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara conhecer todas as normas que regem o presente Contrato e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1763       |
| Rubrica                        |            |

delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e entrega parcelada e contínua de combustível, com o comodato não oneroso de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento no Posto de Abastecimento Municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO], no Termo de Referência em anexo àquele e na Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO/ANO].

**Parágrafo único:** Durante o período de vigência do Contrato, serão fornecidos os seguintes tipos e quantidades de combustíveis, de forma parcelada, conforme necessidade e limites de estoque do Posto de Abastecimento Municipal:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | QUANTIDADE<br>DE LITROS<br>(A) | VALOR ANP -<br>MÉDIA DO<br>PERÍODO DE<br>____ A<br>____<br>(B) | PERCENTUAL<br>DE<br>DESCONTO<br>(C) | VALOR TOTAL<br>ESTIMADO<br>[A x (B-C)] |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 1    | GASOLINA<br>COMUM,<br>CONFORME<br>ESPECIFICAÇÕES<br>DO TERMO DE<br>REFERÊNCIA |                                |                                                                |                                     |                                        |
| 2    | DIESEL S-10,<br>CONFORME<br>ESPECIFICAÇÕES<br>DO TERMO DE<br>REFERÊNCIA       |                                |                                                                |                                     |                                        |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ [NÚMERO].



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1764       |
| Rubrica                        |            |

Parágrafo Único: O montante descrito no *caput* desta Cláusula corresponde à soma dos seguintes valores:

- a) **R\$ [NÚMERO]**, estimado com base nas quantidades descritas no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira ao preço médio de revenda ao consumidor vigente e informado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o Município de Maricá, obtido por meio da média anual realizada no período de **[INDICAR PERÍODO]** e decrescido do desconto de **[PERCENTUAL DE DESCONTO]** por litro, projetados para 12 (doze) meses.
- b) **R\$ [NÚMERO]**, estimado com base nas variações do preço do petróleo, indicados como desvio padrão pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP, obtido por meio da média anual realizada no período de **[INDICAR PERÍODO]**, projetados para 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964** e do disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que respeitados os procedimentos descritos no item 8 do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O valor devido pelo fornecimento será o preço médio de revenda ao consumidor constante do Sistema de Levantamento de Preços da ANP correspondente ao Município de Maricá, ao período do pedido de fornecimento do combustível pela CONTRATADA e às quantidades e tipos de combustíveis efetivamente entregues à CONTRATANTE, considerando a variação do preço (desvio padrão) e descontados **[PERCENTUAL DE DESCONTO]** por litro.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência de parâmetro do Sistema de Levantamento de Preços da ANP para o preço médio de revenda ao consumidor de Maricá, deverá ser utilizado o preço médio de revenda do consumidor do Estado do Rio de Janeiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1765       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria de Administração esteja obrigada a pagar o valor total do contrato, caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Administração e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os valores contratados obedecerão a variação semanal dos preços médios de revenda ao consumidor da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) para o Município de Maricá, disponível no momento do pedido de fornecimento, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP, obedecida a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019, bem como Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Na ausência de parâmetro do Sistema de Levantamento de Preços da ANP para o preço médio de revenda ao consumidor de Maricá, deverá ser utilizado o preço médio de revenda do consumidor do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1766       |
| Rubrica                        |            |

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato obedecerá ao exposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretária de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1767       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de início.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o disposto nos arts. 107 e 106, §2º, da mesma Lei, por se tratar de fornecimento contínuo.

**Parágrafo segundo** – O objeto do contrato será executado nos seguintes prazos, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no **processo administrativo nº [NÚMERO]**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE:

- a) O combustível deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação do recebimento da ordem de compras emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) A entrega e instalações das bombas, tanques, filtros mangueiras, bicos, flexível, válvulas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1768       |
| Rubrica                        |            |

e demais equipamentos em comodato obedecerá ao prazo de 60 (sessenta) dias a partir da confirmação do recebimento da ordem de início emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

- c) A manutenção preventiva das bombas, tanques, filtros, mangueiras, bicos, flexível, válvulas e demais equipamentos em comodato será conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e aprovado pela contratante;
- d) A manutenção corretiva dos equipamentos em comodato será executada em 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme justificativa técnica apresentada;
- e) Casos de urgência e emergência, assim entendidos como aqueles que possam causar riscos à segurança de bens e pessoas, incêndio e danos ambientais, serão atendidos imediatamente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto do contrato de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1769</b>       |
| Rubrica                               |                   |

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**IX** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**X** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1770</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**XI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIII** – fornecer amostra quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação em razão de possível adulteração ou qualidade do combustível em desacordo com a Resolução 894/2022 e 920/2023 da ANP;

**XIV** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento;

**XV** – cumprir as demais obrigações a ela atribuídas e descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato e nos anexos editalícios;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – Cumprir as demais obrigações a ela atribuídas e descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1771       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, observando o procedimento e os prazos descritos no item 8 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **5 (cinco) dias**, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinalado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1772       |
| Rubrica                        |            |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretária de Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de 0,1% (um décimo) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida; e
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1773       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Segundo** - A multa prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo indicadas na matriz de risco e tabela constante no item 15.3.4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Quarto**- A sanção prevista na alínea “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Quinto** - A sanção prevista na alínea “e” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sexto** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1774       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Nono** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Décimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Quinto** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1775       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Décimo Sexto** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Secretária de Administração e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1776       |
| Rubrica                        |            |

decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Quinta, *caput*, alínea “c”, e parágrafo primeiro, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1777       |
| Rubrica                        |            |

adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Origem do Recurso:**

**Nota de Empenho:**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes adotarão os meios amigáveis para a solução de conflitos, sempre que possível. Na sua impossibilidade, fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer controvérsias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1778</b>       |
| Rubrica                               |                   |

oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, data da última assinatura.

Pelo MUNICÍPIO:

Pela CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1779       |
| Rubrica                        |            |

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1780       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1781       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1782       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, [denominação/razão social da  
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei  
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1783       |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

**ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1784       |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,**  
**IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1785       |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente  
contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho  
pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1786       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO XI  
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/ razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1787       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO XII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)  
[denominação/razão social da sociedade empresarial]  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.  
[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,  
\_\_\_\_\_  
[nome completo do representante legal da empresa],  
DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [nome completo  
do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins  
de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado],  
acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais  
para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser  
apresentada.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Profissional indicado pela Empresa  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1788       |
| Rubrica                        |            |

ANEXO XIII

(MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-[SIGLA DO  
ORGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na \_\_\_\_ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do \_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou \_\_\_\_ a(o) [entidade da Administração Indireta], nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022**, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_ e publicado no Jornal Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de \_\_\_\_ para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Maricá, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e no Termo de Referência.

| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA |             |
|---------|---------------|---------------------|-------------|
| EMPRESA |               | PREÇO UNITÁRIO      | PREÇO TOTAL |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1789       |
| Rubrica                        |            |

|                      |  |  |
|----------------------|--|--|
|                      |  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |  |
| CPF:                 |  |  |
| RG:                  |  |  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses *[limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso]*, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

**Parágrafo Primeiro** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1790       |
| Rubrica                        |            |

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_ ) e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1791</b>       |
| Rubrica                               |                   |

**Parágrafo Terceiro** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Quarto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Quinto** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_), ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Nono** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1792       |
| Rubrica                        |            |

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

**Parágrafo Segundo** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo Terceiro** Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>11737/2024</b> |
| Data do Início                        | <b>14/05/2024</b> |
| Folha                                 | <b>1793</b>       |
| Rubrica                               |                   |

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1794       |
| Rubrica                        |            |

**Parágrafo Quarto** O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

**Parágrafo Quinto** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 11737/2024 |
| Data do Início                 | 14/05/2024 |
| Folha                          | 1795       |
| Rubrica                        |            |

---

**Pregoeiro**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

